



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Av. Paraná, nº 184, - Bairro Estados
CEP 58030-180 João Pessoa/PB
(83) 3113-7200 - <http://www.funai.gov.br>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08765.000040/2024-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de análise toxicológica laboratorial de água** dos recursos hídricos das Terras Indígenas Potiguaras, localizadas nos municípios de Rio Tinto/PB, Marcação/PB e Baía da Traição/PB, com todos os custos inclusos (mão de obra qualificada, fornecimento de material, etc), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de análise toxicológica laboratorial de água. Parâmetros: Agrotóxicos - Ampa; e - Glyphosate	20729	Amostra	5	705,83	3.529,15
2	Serviço de análise toxicológica laboratorial de água. Parâmetros: Fertilizantes - Nitrogênio total; - Fósforo (em P); - Potássio (em K); - Cálcio (em Ca); - Magnésio (em Mg); e - Enxofre (em SO ₃).			10	605,00	6.050,00
Valor Global (R\$)					9.579,15	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada, dentro da vigência contratual.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.579,15 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, e detalhamento da metodologia de composição do preço, conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 6458696).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Considerando que mais de 6.000 (seis mil), em um total de 33.757 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e sete) hectares, de área das TIs Potiguara é cultivada pela monocultura de cana de açúcar e que esta requer expressiva quantidade de agrotóxicos e fertilizantes para uma boa produtividade, faz-se mister um monitoramento do solo e das águas para se ter uma ideia mais precisa acerca de sua salubridade quanto ao meio ambiente e à saúde das comunidades Potiguara.

2.2. Uma vez que o Plano Anual de Trabalho - PAT considera apenas o monitoramento das águas, tendo-se em vista que o excedente de agrotóxicos e fertilizantes escorrem para as partes mais baixas do relevo, isto é, para os recursos hídricos, em função das chuvas; as análises toxicológicas laboratoriais visam colher informações mais precisas do quanto esses agrotóxicos e fertilizantes estão contaminando os rios no interior das TIs Potiguara.

2.3. Sabe-se, por experiência dos próprios comunitários indígenas, que a quantidade de peixes (e mariscos) vem decaindo a cada ano e que a vegetação nos rios tem crescido de modo surpreendente a olhos vistos (vide ações do "Movimento Águas Potiguara". Processo nº 08765.000206/2023-02 e relacionados), infere-se que tal fato seja em consequência do despejo indiscriminado de agrotóxico para o primeiro ponto assinalado e de fertilizantes para o segundo.

2.4. Nesse sentido, a contratação dos serviços de análise toxicológica laboratorial das águas confirmaria ou descartaria como causador o uso excessivo das substâncias nocivas ao equilíbrio ecológico dos recursos hídricos, prejudicando

a fauna e flora dos rios e, conseqüentemente, as famílias dos comunitários que dependem, em parte ou no todo, dos recursos fornecidos pela rede hídrica nas TIs, como pescadores, catadores de mariscos, etc.

2.5. Diante dos resultados das amostras analisadas, confirmando ou não a contaminação dos rios pelas substâncias utilizadas na monocultura de cana de açúcar, ajustes e controle de seu uso poderiam ser realizados junto aos plantadores de cana de açúcar pela APLAINCAIP, em conjunto com a FUNAI, para recuperação dos recursos naturais fornecidos pelos rios às comunidades indígenas Potiguara.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência:

- I - ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000018/2024
- II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III - Id do item no PCA: 44
- IV - Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA
- V - Identificador da Futura Contratação: 194079-90007/2023

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)**

3.1. A contratação deverá contemplar os serviços de análise toxicológica laboratorial dos recursos hídricos das Terras Indígenas Potiguaras, localizadas nos municípios de Rio Tinto/PB, Marcação/PB e Baía da Traição/PB, com todos os custos inclusos (deslocamento, mão de obra qualificada, fornecimento de material, etc).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.1.2. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.1.3. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI /MPOG, na execução dos serviços.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor da contratação.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

5.1. As coletas de material para análise serão realizadas pelo Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT da Coordenação Regional de João Pessoa, o qual ficará responsável também pela entrega das amostras ao laboratório.

5.1.1. As atividades a que se refere o item 5.1 serão realizadas em 02 (duas) etapas, onde serão recolhidas 10 (dez) amostras (agrotóxicos e fertilizantes) e posteriormente 05 (cinco) amostras (fertilizantes).

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias após o recebimento das amostras pela CONTRATANTE, de acordo com adequações acerca da necessidade de acompanhamento de servidor.

5.3. A empresa contratada, no ato da prestação do serviço de análise laboratorial de água deverá obedecer de maneira fiel ao detalhamento dos produtos, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta.

5.4. As análises laboratoriais serão rejeitadas, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. As análises laboratoriais serão recebidas pelo servidor responsável - Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT) - ou servidor designado por este, e só aceito após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6. O recebimento definitivo das análises laboratoriais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade estipuladas nos normativos vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na proposta de preços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREPOSTO

8.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

FISCALIZAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto e a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a entrega o(s) relatório(s) expedido(s) pela empresa especializada Contratada.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

9.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

LIQUIDAÇÃO

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.11.1. o prazo de validade;
- 9.11.2. a data da emissão;
- 9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.11.5. o valor a pagar; e
- 9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Nota de Crédito nº 2024NC001086 (SEI nº 6458724).

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- UG: 194079
- Gestão: 19208
- PTRES: 232725
- Fonte: 1000000000
- PI: PI999063PAM
- Elemento de Despesa: 339039-51

12. **ASSINATURAS**

12.1. O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 30 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Responsável pela elaboração:

(assinado eletronicamente)
MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
Portaria nº 873/2019/PRES-FUNAI
Coordenação Regional de João Pessoa

Unidade Requisitante:

(assinado eletronicamente)
ALAN DILESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial
Portaria de Pessoal nº 926/FUNAI/2023
Coordenação Regional de João Pessoa

Autoridade Responsável pela Aprovação da Conveniência:

(assinado eletronicamente)
EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR
Coordenador Regional
Portaria de Pessoal nº 115/MPI/2023

Termo de Referência elaborado com base na minuta padrão AGU para contratação direta de serviço - Lei nº 14.133/2021, com atualização em dezembro/2023, disponível [aqui](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Domingos de Lira Neto, Chefe de Serviço**, em 03/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Dilessandro Oliveira de Souza, Chefe de Serviço**, em 03/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Herculano de Arruda Junior, Coordenador(a) Regional**, em 03/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6458703** e o código CRC **00E71D39**.